



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. -
EPC.09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC.09366790000106
DN: CN=EPC, ou=CP Brasil, ou=PFE, ou=João Pessoa, ou=PFC, ou=20220325, ou=Presencial, ou=Certificado P/At.,
ou=EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC.09366790000106
Data: 2022.03.24 12:12:12 -03'00'

Nº 17.583

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Março de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.345 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona n o município de Rio Tinto, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “g”, c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que parte significativa da zona urbana do município de Rio Tinto, incluindo importante porção de seu Centro, abrangendo aproximadamente 1.000 (hum mil) imóveis residenciais e dezenas de comerciais e não-residenciais, pertencem à Companhia de Tecidos Rio Tinto;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Companhia de Tecidos Rio Tinto, embora já há vários anos desativada, continua a cobrar aluguéis de grande parcela desses, indistintamente ocupados por outrora trabalhadores da mesma, ou seus descendentes;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de se amparar um contingente de grande quantidade de famílias inseridas nesse contexto imobiliário histórico e peculiar da cidade, cujas casas foram objeto de análise e avaliação por parte da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, bem como de prévias tratativas com a Companhia proprietária visando à definição de valor indenizatório e cronograma de pagamento;

CONSIDERANDO sobretudo, que a solução desse prejudicial quadro dominial urbano — principalmente no diz respeito ao desenvolvimento social e à expansão econômica da sociedade Riótintense, impõe a interveniência do poder público estadual, mediante a implementação de política habitacional voltada para essas famílias, — reconhecidamente carentes no aspecto financeiro-, tendo em vista que a negociação individual de cada imóvel se faz impraticável tanto para o ocupante/locatário, quanto para o erário estadual; e,

CONSIDERANDO, a existência de Procedimento Administrativo 1.24.000.000696 /2019-03, aberto no âmbito do Ministério Público Federal, que tem por objetivo acompanhar a regularização fundiária do município de Rio Tinto, composto na área urbana por aproximadamente 1.300 imóveis, pertencentes aos herdeiros e sucessores da Companhia Têxtil Rio Tinto – CTRT.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, aproximadamente 700 (setecentos) imóveis localizados na zona urbana do município de Rio Tinto, que se encontram dentro das glebas com registros 05 e 159 constantes no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Tinto, constante nos autos do processo administrativo PBDOP-CHP-PRC-2022/00413, que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º são de propriedade da COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO, e terão seus limites, confrontações e memoriais descritivos apresentados em blocos específicos ao longo do processo de regularização aos beneficiários, obedecendo o cronograma definido pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP.

Art. 3º As desapropriações tratadas neste Decreto, destinam-se à regularização fundiária de imóveis localizados no município de Rio Tinto e pertencentes à Companhia de Tecidos de Rio Tinto, objetivando a manutenção do direito à moradia da população de baixa renda que se enquadram nos critérios sociais previstos nas regulamentações da CEHAP.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações correrão por conta da dotação orçamentária da CEHAP.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, conjuntamente com a CEHAP, autorizadas a adotar as providências concernentes à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública, necessárias à incorporação destes ao acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 42.346 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220101.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				324.000,00
		3390.39	1.500.0000	324.000,00
TOTAL				324.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO				324.000,00
		3190.11	1.500.0000	324.000,00
TOTAL				324.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.347 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220101.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				400.000,00
		4490.52	1.500.0000	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO				400.000,00
		3190.11	1.500.0000	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.348 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220401.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	4490.51	2.501	0000	2.200.000,00
TOTAL				2.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 42.349 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/250001.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.091.603,14** (oito milhões, noventa e um mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.707	0000	8.091.603,14
TOTAL				8.091.603,14

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 707 - Transferências da União - inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar 173/2020, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.350 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/250201.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	2.659	0000	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.351 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/300002.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500	1002	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	1.500	0000	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.352 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/850001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 70.280,00** (setenta mil, duzentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.903 - FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.36	1.759	0000	70.280,00
TOTAL				70.280,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.903 - FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	4490.52	1.759	0000	70.280,00
TOTAL				70.280,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.353 de 24 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/860001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 25.756.403,78** (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.903 - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	2.759	0000	15.000.000,00
	4690.71	2.759	0000	10.756.403,78
TOTAL				25.756.403,78

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Estadual e Equilíbrio Fiscal - FEEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0610

João Pessoa, 24 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1893025do cargo em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 0611

João Pessoa, 24 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **MAYARA RAQUEL ALVES FERNANDES**, SUBGERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS INTEGRADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CDS-2, até ulterior deliberação.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Nº da Resenha : 145/2022
23/03/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
 Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	MARCIA MIGUEL DA SILVA	997.433-4	COMISSIONADO	180	08/03/2022	03/09/2022
 Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDUARDA DE LIMA SOUZA	616.918-0	COMISSIONADO	60	23/03/2022	21/05/2022
SEC.EST.SAUDE	JOSEANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	944.541-2	COMISSIONADO	60	22/03/2022	20/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSETE CORREIA DA SILVA	661.294-6	COMISSIONADO	60	23/03/2022	21/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRISCILA DE ALMEIDA SILVA	614.000-9	COMISSIONADO	30	23/03/2022	21/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALESCA SOUZA FERREIRA	613.510-2	COMISSIONADO	60	15/03/2022	13/05/2022
SEC.EST.SAUDE	WANESSA JOYCE SILVA DE ANDRADE	911.821-7	COMISSIONADO	90	13/03/2022	10/06/2022
 Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ALBERTO DE FRANCA COSTA	163.374-1	ESTATUTARIO	90	16/03/2022	13/06/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	ANGELA PAULA FRASSINETTI DE MELO BARBOSA	87.284-9	ESTATUTARIO	90	07/03/2022	04/06/2022
SEC.EST.SAUDE	CRISTIANE CANDIDO CATAO TROCCOLI DOS SANTOS	186.005-4	ESTATUTARIO	90	16/03/2022	13/06/2022
SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	DANILO AMORIM RIBEIRO	175.941-8	ESTATUTARIO	30	16/03/2022	14/04/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FLAVIANA ANGELICA GOUVEIA BRITO	181.905-4	ESTATUTARIO	30	16/03/2022	14/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCAO	95.709-7	ESTATUTARIO	30	21/03/2022	19/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GESYANNE DE SOUZA MONTEIRO	178.220-7	ESTATUTARIO	30	04/03/2022	02/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA BETANIA LEAL DANTAS	128.926-8	ESTATUTARIO	60	21/03/2022	19/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NESTOR FERREIRA DA COSTA	87.139-7	ESTATUTARIO	90	22/03/2022	19/06/2022

Table with 7 columns: SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG., NOME, MATRICULA, REGIME, DIAS, INICIO, TERMINO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERENCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERENCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 077/GS/SEAP/2022 João Pessoa 23 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar os servidores, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para, sob a Presidência do primeiro, atuar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo Sindicatário nº SAP-PRC-2022/00418,

que trata dos fatos relatados no Ofício nº SAP-OFN-2022/00242, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, contendo Boletim de Ocorrência nº 00151653/2021, registrado pelo Policial Penal EDICLEITON ALVES SANTANA, matrícula 181.605-5.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 081/GS/SEAP/2022

Em 23 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a Portaria nº 040/GS/SEAP/2022, datada de 10 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E de 11 de fevereiro de 2022, a qual designa responsáveis para compor a Comissão para elaboração da Lei Orgânica/Estatuto do Policial Penal do Estado da Paraíba.

ART. 1º - Substituir JOSÉ FERREIRA NUNES NETO, matrícula: 164.228-6, (Representante do SINDPP/PB), membro da Comissão de elaboração da Lei Orgânica/Estatuto do Policial Penal do Estado da Paraíba por FLAVIO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE, matrícula 168.792-1, até ulterior deliberação.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa - Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2022/00072

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 232/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 20200003299 e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, conforme sugerido no relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 22 de março de 2022.

Sérgio Fonseca de Sousa - Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0046/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 24 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Table with 8 columns: PÓLO, ADITIVO, CONT., CONTRATADO (A), VIGÊNCIA, VALOR MENSAL (RS), FUNÇÃO

BARRA DE SANTA ROSA	003/2022	158/2020	MARIA JOSE SOUSA SILVA	Até 31/12/2022	1.600,00	Educadora Social
BARRA DE SANTA ROSA	003/2022	154/2020	VITORIA SILVA PEREIRA	Até 31/12/2022	1.212,00	Auxiliar Administrativo
BARRA DE SANTA ROSA	003/2022	156/2020	ANTONIO LEITE SOARES FILHO	Até 31/12/2022	1.212,00	Motorista
BARRA DE SÃO MIGUEL	003/2022	129/2020	SOLANIA MARIA DAS CHAGAS	Até 31/12/2022	2.000,00	Coordenadora
BARRA DE SÃO MIGUEL	003/2022	133/2020	MELISSA MORAIS DOS SANTOS	Até 31/12/2022	1.600,00	Advogada
BARRA DE SÃO MIGUEL	003/2022	128/2020	JEANE URSULINO GOMES	Até 31/12/2022	1.600,00	Assistente Social
BARRA DE SÃO MIGUEL	003/2022	130/2020	LUCIANA CUNHA CAVALCANTI	Até 31/12/2022	1.600,00	Psicóloga
BARRA DE SÃO MIGUEL	003/2022	181/2020	HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ NÓ-BREGA	Até 31/12/2022	1.600,00	Educadora Social

PUBLIQUE – SE.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 162

João Pessoa, 23 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **Maria do Carmo de M. Dantas**, matrícula nº 617.912-6, CPF 079.453.694-80, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **Joseni Xavier da Silva**, matrícula 611.122-0, CPF 046.952.474-02, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 027/2022, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2022/00724, que tramita nesta Secretaria.

Claudio Benedito Silva Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 015/2022

João Pessoa, 24 de março de 2022.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Bruno Marsicano Soares**, Matrícula nº 179.051-0, para ser o Gestor do Contrato n.º 0009/2022 para contratação de empresa especializada no serviço de proteção ao crédito com a empresa CDL/JP.

Marcelo Cavalcanti de Albuquerque
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5254

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 726ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. DELIBERA:

Art. 1º - Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1219/2020 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - SUDEMA - 2020-003485 / TEC / LO-0752; LO Nº 1522/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A - SUDEMA - 2020-003307/TEC/LO-0732; LO Nº 1946/2020 - MARCOS EVANGELISTA DE MEDEIROS JUNIOR-ME (SÃO MARCOS) - SUDEMA - 2020-004334/TEC/LO-0833; AA Nº 222/2021 - J E F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-010577/TEC/AA-6449; AA Nº 447/2021 - I.M. COM. E TERRAPL. LTDA - SUDEMA - 2020-010593/TEC/AA-6450; LI Nº 469/2021 - AMPLA CONSTRUTORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-000482/TEC/LI-7693; LO Nº 490/2021 - ROSENEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA - SUDEMA - 2021-000733/TEC/LO-1819; LO Nº 530/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - SUDEMA - 2020-008788/TEC/LO-1385; LO Nº 653/2021 - V.B.B. DE BRITO - SUDEMA - 2020-009104/TEC/LO-1410; LO Nº 658/2021 - CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-001030/TEC/LO-1850; LO Nº 822/2021 - GILLIARD BEZERRA DA SILVA - ME - SUDEMA - 2020-011908/TEC/LO-1748; AA Nº 1840/2021 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2021-003190/TEC/AA-6570; LI Nº 1894/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007320/TEC/LI-8061; LI Nº 1895/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007322/TEC/LI-8063; LO Nº 2186/2021 - JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2020-005847/TEC/LO-7450; LO Nº 2190/2021 - DAMIÃO RODRIGUES MARTINS - SUDEMA - 2020-008017/TEC/LO-1270; LO Nº 2201/2021 - JUACI LOURENCO DA SILVA - SUDEMA - 2020-007943/TEC/LO-1260; LO Nº 2444/2021 - J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO - SUDEMA - 2021-007986/TEC/LO-3013; LO Nº 2473/2021 - FLAVINHO LAV CAR EIRELI - SUDEMA - 2021-003767/TEC/LO-2222; LO Nº 2525/2021 - VIVARE ESPACO E SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2021-008812/TEC/LO-3234; LI Nº 2541/2021 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - SUDEMA - 2021-007315/TEC/LI-8059; LO Nº 2619/2021 - SILVA & PEREIRA RESTAURANTES LTDA - SUDEMA - 2021-006670/TEC/LO-2717; LO Nº 48/2022 -

GOLDS BAR E RECEPÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-008174/TEC/LO-3069; AA Nº 50/2022 - POTIGUAR MIX CONCRETOS ESPECIAIS E LOCAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-007443/TEC/AA-6761; LO Nº 96/2022 - CONDOMÍNIO PONTA DE CAMPINA - SUDEMA - 2021-008581/TEC/LO-3175; LO Nº 114/2022 - LUIZ VELOZO DE ARAUJO LIMA NETO - SUDEMA - 2021-006768/TEC/LO-2736; LO Nº 118/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008230/TEC/LO-3083; LO Nº 120/2022 - CLAUDIA DA COSTA DE MACEDO-EPP - SUDEMA - 2021-003161/TEC/LO-2119; LO Nº 126/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-008739/TEC/LO-3217; LI Nº 127/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009026/TEC/LI-3571; LO Nº 165/2022 - ARYPLAST INDUSTRIA E RECUPE-RAÇÃO DE MATERIAIS LTDA-ME - SUDEMA - 2021-008621/TEC/LO-3189; AA Nº 174/2022 - CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2022-000055/TEC/AA-6930; LI Nº 175/2022 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-000985/TEC/LI-7710; LI Nº 176/2022 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-011803/TEC/LI-7675; AA Nº 185/2022 - AUTO POSTO MARI LTDA - SUDEMA - 2022-000083/TEC/AA-6933; LI Nº 200/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - SUDEMA - 2021-009297/TEC/LI-8240; LO Nº 207/2022 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-009444/TEC/LO-3369; LO Nº 211/2022 - AMADOR SERVIÇOS EM VALVULAS LTDA - SUDEMA - 2021-008680/TEC/LO-3206; AA Nº 212/2022 - NGC COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-007824/TEC/AA-6791; LO Nº 213/2022 - RAIFF DE FRANCA VASCONCELOS - SUDEMA - 2020-006827/TEC/LO-7488; LI Nº 221/2022 - MEDSPORT CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - SUDEMA - 2021-009733/TEC/LI-8289; LO Nº 223/2022 - VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS LTDA - SUDEMA - 2020-011744/TEC/LO-1733; AA Nº 226/2022 - MARCUS VINICIUS DE MELO RODRIGUES - SUDEMA - 2021-008521/TEC/AA-6846; LO Nº 229/2022 - ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE INGA E REGIAO - SUDEMA - 2021-007663/TEC/LO-2935; LO Nº 234/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006639/TEC/LO-2705; LO Nº 235/2022 - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - SUDEMA - 2021-000527/TEC/LO-1801; LI Nº 238/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000019/TEC/LI-8293; AA Nº 244/2022 - ENGELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2022-000189/TEC/AA-6954; LO Nº 251/2022 - COSEV INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-007929/TEC/LO-2998; LO Nº 253/2022 - CENTRO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA - SUDEMA - 2021-008522/TEC/LO-3154; LO Nº 263/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007946/TEC/LO-3005; LO Nº 264/2022 - DIEGO DINIZ BRANDAO - ME - SUDEMA - 2020-005239/TEC/LO-0933; LO Nº 269/2022 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2021-009255/TEC/LO-3318; LO Nº 270/2022 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2021-009260/TEC/LO-3322; LO Nº 275/2022 - AMDS- MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME - SUDEMA - 2021-008377/TEC/LO-3115; LO Nº 276/2022 - KWM INDUSTRIA DE CERVEJAS LTDA - SUDEMA - 2021-009653/TEC/LO-3419; LO Nº 279/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006973/TEC/LO-2785; LO Nº 280/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006990/TEC/LO-2793; LO Nº 281/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006928/TEC/LO-2771; LOP Nº 284/2022 - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2021-004398/TEC/LOP-0472; LO Nº 285/2022 - DOV GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA - SUDEMA - 2019-007404/TEC/LO-9951; AA Nº 287/2022 - SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2022-000287/TEC/AA-6965; LP Nº 290/2022 - SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2022-000315/TEC/LP-3613; LO Nº 293/2022 - LACERDA E GOLDFARB LTDA - SUDEMA - 2021-005789/TEC/LO-2567; LAC Nº 295/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - SUDEMA - 2022-000379/TEC/LAC-0003; LO Nº 296/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008888/TEC/LO-3244; LO Nº 297/2022 - ANALISIS LABORATORIO CLINICO E INFANTIL S/S LTDA - SUDEMA - 2021-005815/TEC/LO-2575; LO Nº 298/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008109/TEC/LO-3048; AA Nº 301/2022 - AUTO POSTO VIEIRA LTDA - EPP - SUDEMA - 2022-000264/TEC/AA-6963; LAC Nº 305/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA - 2022-000380/TEC/LAC-0004; LAC Nº 306/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2022-000384/TEC/LAC-0005; LO Nº 307/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2020-003419/TEC/LO-0747; LO Nº 308/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009262/TEC/LO-3323; LO Nº 309/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009256/TEC/LO-3319; LO Nº 310/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009248/TEC/LO-3316; LO Nº 311/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009225/TEC/LO-3313; LS Nº 314/2022 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2020-008305/TEC/LS-1311; AA Nº 315/2022 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELTO LTDA - SUDEMA - 2022-000369/TEC/AA-6972; LO Nº 316/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007769/TEC/LO-2961; LI Nº 317/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - SUDEMA - 2021-008287/TEC/LI-6824; LO Nº 320/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007989/TEC/LO-3014; LO Nº 321/2022 - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - SUDEMA - 2021-008821/TEC/LO-3237; AA Nº 322/2022 - AUTOPEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-009308/TEC/AA-6899; AA Nº 323/2022 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. - SUDEMA - 2021-004417/TEC/AA-6611; LI Nº 324/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007841/TEC/LI-8105; LO Nº 326/2022 - MAGNO VILAR DA COSTA - SUDEMA - 2020-002271/TEC/LO-0544; LO Nº 327/2022 - AZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008412/TEC/LO-3121; LO Nº 328/2022 - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2021-008502/TEC/LO-3150; LO Nº 329/2022 - ICONE MEDICAL INDUSTRIA E COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-009140/TEC/LO-3295; LO Nº 330/2022 - M M COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2021-009098/TEC/LO-3285; LI Nº 331/2022 - GGP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-009130/TEC/LI-8226; LI Nº 332/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007284/TEC/LI-8054; LI Nº 333/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2021-008427/TEC/LI-8167; LA Nº 336/2022 - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2022-000260/TEC/LA-1054; LO Nº 337/2022 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS - CAMPUS III- UFPB - SUDEMA - 2021-009237/TEC/LO-3315; LO Nº 340/2022 - A2 COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-004550/TEC/LO-2367; LI Nº 341/2022 - SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - SUDEMA - 2021-008088/TEC/LI-8125; LO Nº 344/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-



007973/TEC/LO-3012; **LO N° 346/2022** - MARIA EDNA SOUTO ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2021-005548/TEC/LO-2526; **LO N° 348/2022** - RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - EIRELI - SUDEMA - 2021-009563/TEC/LO-3404; **LO N° 349/2022** - OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2020-009856/TEC/LO-1500; **LO N° 350/2022** - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2021-008117/TEC/LO-8134; **LO N° 351/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005585/TEC/LO-2536; **LRO N° 352/2022** - LUANA MENDONÇA PEREIRA - SUDEMA - 2021-006248/TEC/LRO-2620; **LAC N° 353/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - SUDEMA - 2022-000351/TEC/LAC-0002; **LAC N° 354/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000446/TEC/LAC-0011; **LAC N° 355/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000447/TEC/LAC-0019; **LAC N° 356/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000449/TEC/LAC-0013; **LAC N° 357/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - SUDEMA - 2022-000470/TEC/LAC-0018; **AA N° 358/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008239/TEC/AA-6813; **AA N° 359/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008240/TEC/AA-6814; **AA N° 361/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008226/TEC/AA-6812; **AA N° 362/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008241/TEC/AA-6815; **LTE N° 363/2022** - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2022-000381/TEC/LTE-0002; **AA N° 364/2022** - ROGER TURISMO EIRELI (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2021-008264/TEC/AA-6820; **AA N° 365/2022** - ROGER TURISMO EIRELI (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2021-008265/TEC/AA-6821; **AA N° 366/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008272/TEC/AA-6823; **LO N° 367/2022** - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008019/TEC/LO-3023; **LO N° 368/2022** - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008020/TEC/LO-3024; **LO N° 370/2022** - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - SUDEMA - 2020-004589/TEC/LO-0861; **LAC N° 371/2022** - OVIDIO TAVARES VINAGRE - SUDEMA - 2021-009352/TEC/LAC-0604; **LP N° 372/2022** - RIALMA ENERGIA EOLICA S/A - SUDEMA - 2022-000494/TEC/LP-3638; **LP N° 374/2022** - SANTA RITA ENERGIA RENOVAVEL LTDA - SUDEMA - 2022-000078/TEC/LP-3594; **LO N° 379/2022** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003731/TEC/LO-2215; **LI N° 382/2022** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMA-ME LTDA - SUDEMA - 2021-006174/TEC/LI-7988; **LTE N° 383/2022** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2022-000350/TEC/LTE-6971; **LO N° 384/2022** - MAGDA MARTINS AMORIM - SUDEMA - 2020-002048/TEC/LO-0507; **LAC N° 385/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2022-000492/TEC/LAC-0023; **LO N° 386/2022** - POSTO BANDEIRANTES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-008254/TEC/LO-3090; **LO N° 388/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007965/TEC/LO-3009; **LI N° 389/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - SUDEMA - 2021-008918/TEC/LI-8203; **LTE N° 397/2022** - LAURO ALVES DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2021-009707/TEC/LTE-6923; **LRO N° 398/2022** - DMJ COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-008585/TEC/LRO-3177; **LO N° 399/2022** - IT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DOMINGOS LTDA - SUDEMA - 2021-007636/TEC/LO-2934; **LTE N° 400/2022** - JAMPA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2021-009087/TEC/LTE-6888; **LS N° 401/2022** - CAROLINA MELO SANTANA - SUDEMA - 2021-009692/TEC/LS-0606; **LI N° 403/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004202/TEC/LI-7880; **LI N° 404/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004475/TEC/LI-7895; **LO N° 405/2022** - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007882/TEC/LO-2987; **LO N° 406/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007939/TEC/LO-3000; **LO N° 408/2022** - POSTO EMPRESARIAL THE LUX LTDA - SUDEMA - 2022-000146/TEC/LO-3489; **LO N° 409/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007837/TEC/LO-2980; **LAC N° 413/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000546/TEC/LAC-0029; **LAC N° 414/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000548/TEC/LAC-0030; **LAC N° 415/2022** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000424/TEC/LAC-0010; **LAC N° 416/2022** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000468/TEC/LAC-0016; **LAC N° 417/2022** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000469/TEC/LAC-0017; **LAC N° 418/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000557/TEC/LAC-0031; **LO N° 421/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009695/TEC/LO-3428; **LO N° 422/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009619/TEC/LO-3413; **LRO N° 423/2022** - G C DO AMARAL SERTANIA - ME - SUDEMA - 2019-006940/TEC/LRO-9874; **LO N° 425/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008009/TEC/LO-3019; **LO N° 428/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007915/TEC/LO-2991; **LO N° 429/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008227/TEC/LO-3081; **LO N° 430/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008299/TEC/LO-3102; **LS N° 431/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-008191/TEC/LS-3074; **LO N° 434/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008179/TEC/LO-3070; **LAO N° 435/2022** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2021-007231/TEC/LAO-1031; **LO N° 439/2022** - NILVAN ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2020-000339/TEC/LO-0262; **LRO N° 444/2022** - NORDESTE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-006897/TEC/LRO-2761; **LO N° 454/2022** - LAURO ALVES DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2021-008608/TEC/LO-3185; **LI N° 458/2022** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-007091/TEC/LI-7496.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 5255

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 726ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2022-000090/TEC/LP-3597 - PEC ENERGIA S.A.** - LP = Complexo Eólico Serra do Seridó Fase 2 = 562,6 MW = IT: 1.683.864.213,3 = AC: 242,74 ha = NE: 1410 = L/ATV: Zona Rural dos Municípios de Junco do Seridó, Santa Luzia, Salgadinho e Assunção - PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da Licença Prévina nº C28/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 5256

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 726ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2019-007473/TEC/AIMU-8863 - VNS SERVICOS DE GASTRONOMIA LTDA** - Auto de Infração Nº 016425 - Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, Nº 1003 - Loja 01 - Jardim Oceania - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016425 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. Além disso, foi indeferido o requerimento de conversão da multa simples imputada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, considerando que, além de tratar-se de inovação recursal, não foi indicado o que ou o que seria efetivado nessa conversão.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 5257

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 726ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2020-009395/TEC/AIMU-9887 - HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A** - Auto de Infração Nº 18625 - PB 008, Lotes 02 e 04, Qd R-13 - Loteamento Balneário Novo Mundo - Sentido Tabatinga Após o Giradouro - Jacumã - Conde/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso interposto, para minorar a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), em desfavor da empresa SBA TORRES LTDA (CNPJ 16.587.135/0001-35), em consonância com o Parecer Jurídico nº 001180/2020 (Processo SUDEMA nº 2020-005189) e o Parecer Jurídico nº 14/2021, exarados para a mesma empresa e devidamente homologados pela autoridade julgadora.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 5259

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 726ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2021-007848/TEC/AIMU-1136 - CPO CENTRO PARAIBANO DE ONCOLOGIA SA** - Auto de Infração - 20052 - Endereço - Av - Mato Grosso Nº 131 - 1º andar - Sala - 200 - 316 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 20052 (fls. 1), fundamentado no art. 70 e art. 72, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c no art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Casa Militar do Governador

PORTARIA N° 0011/2022-SECCMG

João Pessoa, 24 de março de 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual Capitão QOC Matrícula 522.359-8 ESTÁ-CIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, CPF. Nº 036.622.524-30, para Missão de Gestor do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAQ LAREM Sistemas de Impressão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

PORTARIA Nº 0012/2022-SECCM

João Pessoa, 24 de março de 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Militar Estadual Cabo QPC Mat. 521.581-1 GILVANILDO TARGINO DA SILVA, CPF. Nº 028.404.394-09, para Missão de Fiscal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAQ LAREM Sistemas de Impressão.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRAM-SE.

MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA – TEN CEL QOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 62/2022/GS

João Pessoa, 21 de março de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990. RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Engenheira Civil ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente Regional de Sousa, da função de gestora do contrato e fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO BENTO/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 12/2020**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato nº 29/2020), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil **RODOLFO QUEIROZ DA SILVA** através da **Portaria nº 59/2022/SUPLAN**.

Art. 2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 11/2022/GS.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

DECISÃO DE PRE 010/2022

Assunto: Nomeação do empregado da Companhia para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n. 1-005/2022.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

CONSIDERANDO:

• Que o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, assinaram em 01 de dezembro de 2020, o Acordo de Empréstimo no valor de US\$ 126,9 milhões para executar o Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba - PSH-PB;

• Que a CAGEPA é uma das beneficiárias do PSH-PB, tendo sido contemplada com diversas aquisições, entre as quais a Contratação e Execução do Programa de Desenvolvimento e Melhoria do Desempenho Empresarial da CAGEPA, dentro do Componente 2 do PSH/PB – Confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento básico;

• A necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 1-005/2022 SEIRHMA/MBS Estratégias e Sistemas LTDA, para assegurar que a entrega dos estudos contratados e demais itens que compõe o objeto do referido contrato ocorram em conformidade com o Termo de Referência elaborado pela equipe da CAGEPA;

• A solicitação da SEIRHMA para indicação de técnico especializado a compor o processo desta aquisição, conforme orientação do Banco Mundial.

DECIDE:

1. Nomear **KALLYNE LIGIA DANTAS E DANTAS**, CPF: 052.763.024-13, mat: 12.260-2, **HELTON DE SOUSA BARBOSA**, CPF: 010.584.484-55, mat: 12.997-6, **GICELLE DE ALCÂNTARA BONIFÁCIO**, CPF: 050.358.634-09, mat: 7566-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 1-005/2022 - **Contratação e Execução do Programa de Desenvolvimento e Melhoria do Desempenho Empresarial da CAGEPA**, conforme processo administrativo nº 00010.000747/2021-5.

2. Tomar todas providências para que o objeto seja entregue de conformidade com o que foi solicitado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e com as normas técnicas que o regem.

3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. João Pessoa/PB, 24 de março de 2022.

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Diretor Presidente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 035/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 24 de março de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. RESOLVE:

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 014/2022	Contratação de empresa especializada para realizar troca do ferro de PVC da sala do MAPA do Porto de Cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	1001 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 01.309.949/0001-30.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 0035/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 24 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA AMÂNCIO DOS SANTOS** portadora do CPF de Nº 012.556.414-79 e matrícula 908.409-6 abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Contrato	Empresa	Objeto
0074/2022	RAIMUNDO ALENCAR - CNPJ: 32.272.266.0001-80	Leites e Derivados
0075/2022	PADARIA PONTES - CNPJ: 05.672.519.0001-30	Leites e Derivados

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos produtos e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAÉCIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 215

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1288-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº. 124.358-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 218

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1259-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RAIMUNDO TADEU DE LICARIÃO MEDEIROS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FERNANDES MEDEIROS**, matrícula nº. 59.672-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a par-



tir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 220**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1301-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ODETE MARIA DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **GERALDO JOAQUIM DE SOUSA**, matrícula nº. **148.818-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 222**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0148-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a WILMA CORREIA FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **MANOEL FERNANDES DANTAS**, matrícula nº. **511.653-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 223**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0366-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA GORETE FERNANDES DE GALIZA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ LIDOVAL DE GALIZA**, matrícula nº. **58.456-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 16 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 252**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4593-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA RAQUEL DE CAMARGO RANGEL**, beneficiária da ex-servidora falecida **ANTONIETA RANGEL RAMALHO**, matrícula nº. **050.915-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 275**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000516-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA NONATO** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **100.816-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 276**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000651-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA CAVALCANTE** no cargo de **Professor de Educação**

Básica 3, matrícula nº **144.829-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**. João Pessoa, 21 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 281**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000590-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ASPAZIA MARIA DA SILVA RABELO** no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **97.365-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 282**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000944-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CRISTINA ARAÚJO DO VALE MENDONÇA** no cargo de **Analista de Trânsito D7**, matrícula nº **000.229-1**, lotado (a) no **Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 285**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000625-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA MARIA CAVALCANTI PALMEIRA** no cargo de **Técnico Judiciário**, matrícula nº **469.085-1**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0304**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de nº 0839067-63.2017.815.2001, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2664/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2017, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **AMAURILIO FELIPE DE MORAIS**, matrícula nº. 516.172-0, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0305**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de nº 0824348-47.2015.815.2001, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 618/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/09/2020, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **DAGMAR DA SILVA**, matrícula nº. 517.260-8 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBprev**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 049-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	0628-22	SONEIDE MARIA FERREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
02	1177-22	CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO
03	1326-22	MARIA DO ROSARIO SOARES FRANCO	REVISÃO DE PENSÃO
04	0837-22	MARIA CANDIDA DE ALMEIDA	PENSÃO VITALÍCIA
05	5688-21	TEREZA MEDEIROS BEZERRA MARINHO	PENSÃO VITALÍCIA
06	0997-22	LUCINETE SOARES DA SILVA COSTA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 24 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBprev**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria Conjunta nº 115

João Pessoa, 23 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 002/2022 que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, relativo à Manter o Sistema de Radiocomunicação Digital Tetra, gerido pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, sendo utilizado por todos os Órgãos operativos da Segurança Pública do Estado, composto por 53 sites de repetição, 497 (Quatrocentos e noventa e sete) Transceptores Fixos, 1447 (um mil Quatrocentos e quarenta e sete) Transceptores móveis, 5250 (Cinco Mil duzentos e cinquenta) Transceptores portáteis, obedecendo os padrões de missão crítica de radiocomunicação e cobertura em todo o Estado. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

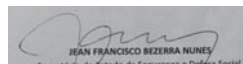
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
23901.06.182.5005.2217.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - FUNESBOM	3390.39	1.759 0000	3.190.110,40
	3390.39	2.759 0000	1.100.000,00
TOTAL			4.290.110,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Conjunta nº 116

João Pessoa, 23 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNDAC - 27.0101 - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 002/2022 que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

HUMANO, relativo à Reconstrução do Muro Externo das unidades socioeducativas Centro Educacional do Adolescente - CEA/JP e Centro Educacional do Jovem - CEJ e do reservatório de água do CEJ.;

RESOLVEM:


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
27201.08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	1.500 0000	208.924,55
TOTAL			208.924,55

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Waleka Rinaldo Ribeiro
Presidente FUNDAC


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 35/PGE

João Pessoa, 24 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 04 de abril de 2022, as férias regulamentares correspondentes os primeiros 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, concedidas a Excelentíssima Procuradora do Estado DANIELE CRISTINA CESÁRIO TAVARES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 163.118-7, nos termos da Portaria nº 27/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22/03/2022.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 726ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 22/03/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://pb-meet.page.link/fQLZ>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 725ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.ª Cláudia Coutinho Nóbrega – ABES, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres F. de Lucena – SUDEMA, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Clayriston Sousa Alves – SUDEMA, Ligia Maria de Medeiros - APAN.

Item 2 - Discussão da Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM:

2.1. Votação da Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM. A Ata foi aprovada por

Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.

Item 4 – Ordem do dia:

4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 726ª Reunião Ordinária. Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: Licenças da 726ª Reunião, prevista para 22/03/2022 LO Nº 1219/2020 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - SUDEMA - 2020-003485/TEC/LO-0752; LO Nº 1522/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A - SUDEMA - 2020-003307/TEC/LO-0732; LO Nº 1946/2020 - MARCOS EVANGELISTA DE MEDEIROS JUNIOR-ME (SÃO MARCOS) - SUDEMA - 2020-004334/TEC/LO-0833; AA Nº 222/2021 - J E F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-010577/TEC/AA-6449; AA Nº 447/2021 - I.M. COM. E TERRAPL. LTDA - SUDEMA - 2020-010593/TEC/AA-6450; LI Nº 469/2021 - AMPLA CONSTRUTORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-000482/TEC/LI-7693; LO Nº 490/2021 - ROSENEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA - SUDEMA - 2021-000733/TEC/LO-1819; LO Nº 530/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - SUDEMA - 2020-008788/TEC/LO-1385; LO



Nº 653/2021 - V.B.B. DE BRITO - SUDEMA - 2020-009104/TEC/LO-1410; LO Nº 658/2021 - CA-RAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-001030/TEC/LO-1850; LO Nº 822/2021 - GILLIARD BEZERRA DA SILVA - ME - SUDEMA - 2020-011908/TEC/LO-1748; AA Nº 1840/2021 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2021-003190/TEC/AA-6570; LI Nº 1894/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007320/TEC/LI-8061; LI Nº 1895/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007322/TEC/LI-8063; LO Nº 2186/2021 - JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2020-005847/TEC/LO-7450; LO Nº 2190/2021 - DAMIÃO RODRIGUES MARTINS - SUDEMA - 2020-008017/TEC/LO-1270; LO Nº 2201/2021 - JUACI LOURENCO DA SILVA - SUDEMA - 2020-007943/TEC/LO-1260; LO Nº 2444/2021 - J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO - SUDEMA - 2021-007986/TEC/LO-3013; LO Nº 2473/2021 - FLAVINHO LAV CAR EIRELI - SUDEMA - 2021-003767/TEC/LO-2222; LO Nº 2525/2021 - VIVARE ESPACO E SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2021-008812/TEC/LO-3234; LI Nº 2541/2021 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - SUDEMA - 2021-007315/TEC/LI-8059; LO Nº 2619/2021 - SILVA & PEREIRA RESTAURANTES LTDA - SUDEMA - 2021-006670/TEC/LO-2717; LO Nº 48/2022 - GOLDS BAR E RECEPÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-008174/TEC/LO-3069; AA Nº 50/2022 - POTIGUAR MIX CONCRETOS ESPECIAIS E LOCAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-007443/TEC/AA-6761; LO Nº 96/2022 - CONDOMÍNIO PONTA DE CAMPINA - SUDEMA - 2021-008581/TEC/LO-3175; LO Nº 114/2022 - LUIZ VELOZO DE ARAUJO LIMA NETO - SUDEMA - 2021-006768/TEC/LO-2736; LO Nº 118/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008230/TEC/LO-3083; LO Nº 120/2022 - CLAUDIA DA COSTA DE MACEDO-EPP - SUDEMA - 2021-003161/TEC/LO-2119; LO Nº 126/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-008739/TEC/LO-3217; LI Nº 127/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009026/TEC/LI-3571; LO Nº 165/2022 - ARYPLAST INDUSTRIA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA-ME - SUDEMA - 2021-008621/TEC/LO-3189; AA Nº 174/2022 - CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2022-000055/TEC/AA-6930; LI Nº 175/2022 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-000985/TEC/LI-7710; LI Nº 176/2022 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-011803/TEC/LI-7675; AA Nº 185/2022 - AUTO POSTO MARI LTDA - SUDEMA - 2022-000083/TEC/AA-6933; LI Nº 200/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - SUDEMA - 2021-009297/TEC/LI-8240; LO Nº 207/2022 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-009444/TEC/LO-3369; LO Nº 211/2022 - AMADOR SERVIÇOS EM VALVULAS LTDA - SUDEMA - 2021-008680/TEC/LO-3206; AA Nº 212/2022 - NGC COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-007824/TEC/AA-6791; LO Nº 213/2022 - RAIFF DE FRANCA VASCONCELOS - SUDEMA - 2020-006827/TEC/LO-7488; LI Nº 221/2022 - MEDSPORT CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - SUDEMA - 2021-009733/TEC/LI-8289; LO Nº 223/2022 - VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS LTDA - SUDEMA - 2020-011744/TEC/LO-1733; AA Nº 226/2022 - MARCUS VINICIUS DE MELO RODRIGUES - SUDEMA - 2021-008521/TEC/AA-6846; LO Nº 229/2022 - ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE INGA E REGIAO - SUDEMA - 2021-007663/TEC/LO-2935; LO Nº 234/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006639/TEC/LO-2705; LO Nº 235/2022 - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - SUDEMA - 2021-000527/TEC/LO-1801; LI Nº 238/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000019/TEC/LI-8293; AA Nº 244/2022 - ENGELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2022-000189/TEC/AA-6954; LO Nº 251/2022 - COSEV INDUSTRIA DE CONFEÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-007929/TEC/LO-2998; LO Nº 253/2022 - CENTRO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA - SUDEMA - 2021-008522/TEC/LO-3154; LO Nº 263/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007946/TEC/LO-3005; LO Nº 264/2022 - DIEGO DINIZ BRANDAO - ME - SUDEMA - 2020-005239/TEC/LO-0933; LO Nº 269/2022 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2021-009255/TEC/LO-3318; LO Nº 270/2022 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2021-009260/TEC/LO-3322; LO Nº 275/2022 - AMDS- MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME - SUDEMA - 2021-008377/TEC/LO-3115; LO Nº 276/2022 - KWM INDUSTRIA DE CERVEJAS LTDA - SUDEMA - 2021-009653/TEC/LO-3419; LO Nº 279/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006973/TEC/LO-2785; LO Nº 280/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006990/TEC/LO-2793; LO Nº 281/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006928/TEC/LO-2771; LOP Nº 284/2022 - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2021-004398/TEC/LOP-0472; LO Nº 285/2022 - DOV GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA - SUDEMA - 2019-007404/TEC/LO-9951; AA Nº 287/2022 - SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2022-000287/TEC/AA-6965; LP Nº 290/2022 - SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2022-000315/TEC/LP-3613; LO Nº 293/2022 - LACERDA E GOLDFARB LTDA - SUDEMA - 2021-005789/TEC/LO-2567; LO Nº 295/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - SUDEMA - 2022-000379/TEC/LAC-0003; LO Nº 296/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008888/TEC/LO-3244; LO Nº 297/2022 - ANALISIS LABORATORIO CLINICO E INFANTIL S/S LTDA - SUDEMA - 2021-005815/TEC/LO-2575; LO Nº 298/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008109/TEC/LO-3048; AA Nº 301/2022 - AUTO POSTO VIEIRA LTDA - EPP - SUDEMA - 2022-000264/TEC/AA-6963; LAC Nº 305/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA - 2022-000380/TEC/LAC-0004; LAC Nº 306/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2022-000384/TEC/LAC-0005; LO Nº 307/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2020-003419/TEC/LO-0747; LO Nº 308/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009262/TEC/LO-3323; LO Nº 309/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009256/TEC/LO-3319; LO Nº 310/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009248/TEC/LO-3316; LO Nº 311/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009225/TEC/LO-3313; LS Nº 314/2022 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2020-008305/TEC/LS-1311; AA Nº 315/2022 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2022-000369/TEC/AA-6972; LO Nº 316/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007769/TEC/LO-2961; LI Nº 317/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - SUDEMA - 2021-008287/TEC/LI-6824; LO Nº 320/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007989/TEC/LO-3014; LO Nº 321/2022 - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - SUDEMA - 2021-008821/TEC/LO-3237; AA Nº 322/2022 - AUTOPEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-009308/TEC/AA-6899; AA Nº 323/2022 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. - SUDEMA - 2021-004417/TEC/AA-6611; LI Nº 324/2022 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007841/TEC/LI-8105; LO Nº 326/2022 - MAGNO VILAR DA COSTA - SUDEMA - 2020-002271/TEC/LO-0544; LO Nº 327/2022 - AZ COMERCIO DE COMBUS-

TIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008412/TEC/LO-3121; LO Nº 328/2022 - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2021-008502/TEC/LO-3150; LO Nº 329/2022 - ICONE MEDICAL INDUSTRIA E COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-009140/TEC/LO-3295; LO Nº 330/2022 - M M COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2021-009098/TEC/LO-3285; LI Nº 331/2022 - GGP CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-009130/TEC/LI-8226; LI Nº 332/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007284/TEC/LI-8054; LI Nº 333/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2021-008427/TEC/LI-8167; LA Nº 336/2022 - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2022-000260/TEC/LA-1054; LO Nº 337/2022 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS - CAMPUS III - UFPB - SUDEMA - 2021-009237/TEC/LO-3315; LO Nº 340/2022 - A2 COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-004550/TEC/LO-2367; LI Nº 341/2022 - SÃO FRACISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - SUDEMA - 2021-008088/TEC/LI-8125; LO Nº 344/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-007973/TEC/LO-3012; LO Nº 346/2022 - MARIA EDNA SOUTO ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2021-005548/TEC/LO-2526; LO Nº 348/2022 - RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - EIRELI - SUDEMA - 2021-009563/TEC/LO-3404; LO Nº 349/2022 - OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2020-009856/TEC/LO-1500; LO Nº 350/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2021-008117/TEC/LO-8134; LO Nº 351/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005585/TEC/LO-2536; LRO Nº 352/2022 - LUANA MENDONÇA PEREIRA - SUDEMA - 2021-006248/TEC/LRO-2620; LAC Nº 353/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - SUDEMA - 2022-000351/TEC/LAC-0002; LAC Nº 354/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000446/TEC/LAC-0011; LAC Nº 355/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000447/TEC/LAC-0012; LAC Nº 356/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000449/TEC/LAC-0013; LAC Nº 357/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - SUDEMA - 2022-000470/TEC/LAC-0018; AA Nº 358/2022 - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008239/TEC/AA-6813; AA Nº 359/2022 - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008240/TEC/AA-6814; AA Nº 361/2022 - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008226/TEC/AA-6812; AA Nº 362/2022 - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008241/TEC/AA-6815; LTE Nº 363/2022 - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2022-000381/TEC/LTE-0002; AA Nº 364/2022 - ROGER TURISMO EIRELI (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2021-008264/TEC/AA-6820; AA Nº 365/2022 - ROGER TURISMO EIRELI (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2021-008265/TEC/AA-6821; AA Nº 366/2022 - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008272/TEC/AA-6823; LO Nº 367/2022 - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008019/TEC/LO-3023; LO Nº 368/2022 - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008020/TEC/LO-3024; LO Nº 370/2022 - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - SUDEMA - 2020-004589/TEC/LO-0861; LAC Nº 371/2022 - OVIDIO TAVARES VINAGRE - SUDEMA - 2021-009352/TEC/LAC-0604; LP Nº 372/2022 - RIALMA ENERGIA EOLICA S/A - SUDEMA - 2022-000494/TEC/LP-3638; LP Nº 374/2022 - SANTA RITA ENERGIA RENOVAVEL LTDA - SUDEMA - 2022-000078/TEC/LP-3594; LO Nº 379/2022 - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003731/TEC/LO-2215; LI Nº 382/2022 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2021-006174/TEC/LI-7988; LTE Nº 383/2022 - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2022-000350/TEC/LTE-6971; LO Nº 384/2022 - MAGDA MARTINS AMORIM - SUDEMA - 2020-002048/TEC/LO-0507; LAC Nº 385/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2022-000492/TEC/LAC-0023; LO Nº 386/2022 - POSTO BANDEIRANTES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-008254/TEC/LO-3090; LO Nº 388/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007965/TEC/LO-3009; LI Nº 389/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - SUDEMA - 2021-008918/TEC/LI-8203; LTE Nº 397/2022 - LAURO ALVES DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2021-009707/TEC/LTE-6923; LRO Nº 398/2022 - DMJ COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-008585/TEC/LRO-3177; LO Nº 399/2022 - IT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA - SUDEMA - 2021-007636/TEC/LO-2934; LTE Nº 400/2022 - JAMPA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2021-009087/TEC/LTE-6888; LS Nº 401/2022 - CAROLINA MELO SANTANA - SUDEMA - 2021-009692/TEC/LS-0606; LI Nº 403/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004202/TEC/LI-7880; LI Nº 404/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004475/TEC/LI-7895; LO Nº 405/2022 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007882/TEC/LO-2987; LO Nº 406/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007939/TEC/LO-3000; LO Nº 408/2022 - POSTO EMPRESARIAL THE LUX LTDA - SUDEMA - 2022-000146/TEC/LO-3489; LO Nº 409/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007837/TEC/LO-2980; LAC Nº 413/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000546/TEC/LAC-0029; LAC Nº 414/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000548/TEC/LAC-0030; LAC Nº 415/2022 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2022-000424/TEC/LAC-0010; LAC Nº 416/2022 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2022-000468/TEC/LAC-0016; LAC Nº 417/2022 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2022-000469/TEC/LAC-0017; LAC Nº 418/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000557/TEC/LAC-0031; LO Nº 421/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009695/TEC/LO-3428; LO Nº 422/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009619/TEC/LO-3413; LRO Nº 423/2022 - G C DO AMARAL SERTANIA - ME - SUDEMA - 2019-006940/TEC/LRO-9874; LO Nº 425/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008009/TEC/LO-3019; LO Nº 428/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007915/TEC/LO-2991; LO Nº 429/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008227/TEC/LO-3081; LO Nº 430/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008299/TEC/LO-3102; LS Nº 431/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-008191/TEC/LS-3074; LO Nº 434/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008179/TEC/LO-3070; LAO Nº 435/2022 - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2021-007231/TEC/LAO-1031; LO Nº 439/2022 - NILVAN ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2020-000339/TEC/LO-0262; LRO Nº 444/2022 - NORDESTE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-006897/TEC/LRO-2761; LO Nº 454/2022 - LAURO ALVES DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2021-008608/TEC/LO-3185; LI Nº 458/2022 - SUPLAN SUPERINTEN-

DENCIAC DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-007091/TEC/LI-7496

4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000090/TEC/LP-3597 - PEC ENERGIA S.A. – LP = Complexo Eólico Serra do Seridó Fase 2 = 562,6 MW = IT: 1.683.864.213,3 = AC: 242,74 ha = NE: 1410 = L/ATV: Zona Rural dos Municípios de Junco do Seridó, Santa Luzia, Salgadinho e Assunção – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA.**

4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-007473/TEC/AIMU-8863 - VNS SERVICOS DE GASTRONOMIA LTDA - Auto de Infração Nº 016425 - Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, Nº 1003 - Loja 01 - Jardim Oceania - João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.**

4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-009395/TEC/AIMU-9887 - HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A - Auto de Infração Nº 18625 – PB 008, Lotes 02 e 04, Qd R-13 - Loteamento Balneário Novo Mundo - Sentido Tabatinga Após o Giradouro - Jacumã - Conde/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.**

4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007954/TEC/AIMU-1166 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Auto Infração Nº 16892 - Rua Presidente João Pessoa S/N - Centro - Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.**

4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007848/TEC/AIMU-1136 - CPO CENTRO PARAIBANO DE ONCOLOGIA SA - Auto de Infração - 20052 - Endereço - Av - Mato Grosso Nº 131 - 1º andar - Sala – 200 - 316 - Bairro dos Estado - João Pessoa - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.**

Item 5 – Franqueamento da Palavra.

Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 726ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 727ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 05 abril de 2022. **Assim sendo, eu Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos <i>Conselheiro – CREA</i>	Raimundo Nonato Lopes Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Igo Feitosa Nogueira <i>Conselheiro – CREA</i>	Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro – CREA</i>	João Bosco Burgos Costa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Euzivan Lemos Alves <i>Conselheiro – CREA</i>	Diego Nunes Valadares <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Daniel Torres F. de Lucena <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Severino do Ramo Aires Bezerra <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Eloizio Henrique H. Dantas <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Rosil de Lima Lacerda Junior <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>	Cláudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Gabriella Donato de Oliveira Lima <i>Conselheira – IPHAEP</i>	Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	João Batista da Silva <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Conselheiro - MPPB	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Morais <i>Conselheiro – SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

Secretaria de Estado da Saúde

ATA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA**

**2ª ERRATA DO EDITAL 05/2022
(As alterações estão destacadas em negrito)**

ONDE SE LÊ:

**ANEXO VI
CRONOGRAMA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Das 08h do dia 08/03/2022 até as 16h do dia 21/03/2022
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (1ª ETAPA)	Publicação no site da ESP-PB até o dia 22/03/2022
PRAZO PARA RECURSOS À HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	02 (dois) dias úteis, após publicação do resultado da 1ª etapa no site da ESP-PB (das 08 horas até as 16 horas)
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO FINAL PÓS-RECURSO	Publicação no site da ESP-PB até o dia 25/03/2022
ANÁLISE CURRICULAR (2ª ETAPA)	Dias 28/03/2022 e 29/03/2022
PUBLICAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS	Publicação no site da ESP-PB, até o dia 29/03/2022
ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO (3ª ETAPA)	Dias 30/03/2022 e 31/03/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	Publicação pelo site da ESP-PB até o dia 01/04/2022

PRAZO PARA RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR	02 (dois) dias úteis, após publicação do resultado preliminar no site da ESP-PB (das 08 horas até as 16 horas).
RESPOSTA AOS RECURSOS E RESULTADO FINAL	Publicação pelo DOE e site da ESP-PB até o dia 06/04/2022.

LEIA-SE:

**ANEXO VI
CRONOGRAMA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Das 08h do dia 08/03/2022 até as 16h do dia 21/03/2022
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (1ª ETAPA)	Publicação no site da ESP-PB até o dia 22/03/2022
PRAZO PARA RECURSOS À HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Dias 23/03 e 24/03, até às 16 horas
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO FINAL PÓS-RECURSO	Publicação no site da ESP-PB até as 23h59min do dia 25/03/2022.
ANÁLISE CURRICULAR (2ª ETAPA)	Dias 28/03/2022 e 29/03/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR (2ª ETAPA)	Publicação no site da ESP-PB no dia 30/03/2022 até as 23h59min
PRAZO PARA RECURSOS À ANÁLISE CURRICULAR (2ª ETAPA)	Dias 31/03 e 01/04, até às 16h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR (2ª ETAPA) PÓS-RECURSO E PUBLICAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS	Publicação no site da ESP-PB no dia 05/04/2022 até às 23h59min
ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO (3ª ETAPA)	De 06/04/2022 a 08/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO (3ª ETAPA)	Publicação no site da ESP-PB no dia 08/04/2022 até as 23h59min
PRAZO PARA RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO (3ª ETAPA)	Dias 11/04 e 12/04, até às 16 horas
RESPOSTA AOS RECURSOS E RESULTADO FINAL	Publicação pelo DOE e site da ESP-PB no dia 13/04/2022 até as 23h59min.

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA (PROCON/PB).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02/2022

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº **25.001.001.21-0026331**, promovido por SAYONARA ELLEN ARAÚJO GOMES, em face de WAGNER DE SOUSA FELIX, inscrito no CNPJ sob o nº 33.422.132/0001-60, cuja audiência conciliatória está marcada para o dia 29 de abril de 2022, às 11h00;

FA nº **22.02.0107.002.00671-3**, promovido por MARCOS ANTONIO CAMILO DE ALMEIDA, em face de JAQUELINE COSTA RUFFO (RUFFO PLANEJADOS E DECORAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 36.454.624/0001-26, cuja audiência conciliatória está marcada para o dia 25 de abril de 2022, às 11h00;

FA nº **25.001.001.21-0023409**, promovido por JAQUELINE CANANEIA RODRIGUES, em face de JONATHAN BRENDON GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.002.020/5356-37, cuja audiência conciliatória está marcada para o dia 29 de abril de 2022 às 12h00;

FA nº **25.001.001.21-0025658**, promovido por JULIANA MERCIA DA SILVA em face de SANTO LAR MOVEIS E ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.447.793/0001-15, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 29 de abril de 2022, às 09h00 horas;

FA nº **25.001.001.21-0018306**, promovido por PEDRO VICTOR DE ARAÚJO SALES em face de MJ FERNANDES SOLUÇÕES FINANCEIRAS (TEMCRED CREDITO CONSIGNADO), inscrita no CNPJ sob o nº 30.261.860/0001-40, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 29 de abril de 2022, às 10h00;

E que é expedido o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 10.463/2015, tendo em vista que a consumidora e as empresas reclamadas se encontram em locais ignorados, incertos ou não sabidos, cientificando que deverão encaminhar solicitação para participação na audiência através dos endereços eletrônicos: mediacao@procon.pb.gov.br e nucleoproconcg@procon.pb.gov, sendo este último para o processo oriundo do núcleo de Campina Grande. Outrossim, ficam notificadas ainda para, querendo, nos termos do artigo 47 da mesma legislação, apresentar defesa administrativa. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 22 de março de 2022.

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO
RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 20
PROCESSO 1155/2021-0

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
05.396.891/0003-22	FEVIVA – FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa – PB, 24 de março de 2022

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 – UASG 925302
PROCESSO Nº 19.000.016722.2021

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, destinado à FUNESC, PBPREV, FAPESQ e DER, com abertura agendada para o dia 05/04/2022 às 09:00h, fica **ADIADO** para o dia **07/04/2022 às 09h**. Por oportuno, solicitamos que acessem o edital atualizado e acompanhem o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
CADASTRO CGE Nº 22-00452-7

João Pessoa, 24 de março de 2022.

Elyelson Lima Aguiar
Pregoeiro

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

 3218.6518

 circulacao@epc.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

